**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

Pelo presente Edital, o Município de Piranga, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **a ser aberto no dia 26 de outubro de 2022, às 09:00 (nove horas).**

**1- PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA, por intermédio do Departamento Municipal de Obras, realizará a licitação na modalidade **pregão presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS, no dia 26 de outubro de 2022, às 09 horas,** em sessão pública na sala de reuniões localizada à RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119, CENTRO, PIRANGA - Minas Gerais, nos ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas deste Edital. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 066/2022, e regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**2-  OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência do **ANEXO I** deste edital, que dele faz parte integrante.

**3-  CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1-  Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2**-** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou  forem punidos com suspensão pela    Administração Pública.

3.2.1 – Não poderão participar também, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga/MG, bem como empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4-  ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1- Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL’ e ‘DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

            4.1.1- Os envelopes “**Proposta Comercial' e 'Documentação de Habilitação”** deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, **dia e horário especificados abaixo.**

**LOCAL: RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, 119 -  CENTRO**

**PIRANGA-MG, CEP 36 480 000**

**DATA: 26/10/2022**

**HORÁRIO: 09 HORAS**

      4.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

            PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

            SETOR DE LICITAÇÕES

            PROCESSO Nº  181/2022

           PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

            ENVELOPE Nº  1     PROPOSTA COMERCIAL

            RAZÃO  SOCIAL   DA EMPRESA E CNPJ

            PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

            SETOR DE LICITAÇÕES

            PROCESSO Nº  181/2022

           PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

            ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

            RAZÃO SOCIAL  DA EMPRESA E CNPJ

4.2- **O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG** não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

**5- CREDENCIAMENTO**

5.1- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 – Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **anexo VI**;

5.1.2 – Cartão do CNPJ.

5.1.3 – Cópia do estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, ou documento equivalente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da participação no certame.

5.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato **(FIRMA RECONHECIDA)**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa.

5.3 - **A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.**

**5.4 - As  empresas deverão   apresentar   toda a documentação  em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples,  acompanhada  das  originais, para   que   o  pregoeiro  possa   autenticá-las.**

**5.5- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão  Presencial,  iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, fase esta que só termina após o credenciamento da última empresa presente no local.**

5.6-  O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo III**.

**6- PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1- As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do **anexo II**, datilografadas ou impressos timbrado da empresa proponente, **em uma via,  rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e em conformidade com o **Anexo I**, deste edital e, deverão conter:

 6.1.1- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do proponente;

6.1.2- Prazo de validade da proposta não inferior a **60** **dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3-  **A entrega dos objetos licitados será feita em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação do  Departamento Requisitante, conforme estabelecido no Termo de Referência  ANEXO I.**

6.1.4- **Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município, declaração está a ser entregue juntamente com a proposta (ANEXO VII);**

6.2- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO** para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE o percentual de desconto oferecido em cada lote.**

**6.3.1 - O Percentual de desconto sobre o catálogo deverá ser ofertado com no máximo uma casa decimal (desprezando-se as demais casas decimais). Ex: 10,5%.**

6.4 - O critério de julgamento das propostas será do **tipo menor preço com maior desconto por LOTE, sobre o catálogo de itens constante do Anexo I.**

**6.4.1 – O desconto ofertado para determinado lote incidirá sobre cada item do lote, conforme exemplo a seguir:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATALOGO** |  **VALOR TOTAL R$** |  **PORCENTAGEM DE DESCONTO** |
|  **AGUA FRIA** | **200.000,00** | 10% |

Itens Catalogo 1:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário |
| 1362904186 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 20MM | 1,00 | 41,90 |
| 1362904187 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 25MM | 1,00 | 56,67 |
| 1362904188 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 32MM | 1,00 | 81,00 |
| 1362904189 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 40 MM | 1,00 | 88,10 |
| 1362904190 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 50 MM | 1,00 | 89,70 |

**6.5 – O Proponente somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.**

6.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, **A NÃO SER QUE NÃO ALTERE O VALOR DA PROPOSTA.**

**6.7 –** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

**7- DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

**7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**7.2.1 -** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO.

**7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.3.2 -** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

**7.3.3** -  CERTIDÃO  DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

**7.3.4** – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

**7.3.5 –** CND TRABALHISTA.

**7.4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93 (NÃO EMPREGA MENOR).**

**7.5 – Declaração que a empresa cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.**

**7.5.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – art. 51, inciso III da Lei Complementar 123/2006 e art. 56, incisos I e II do Decreto nº. 9.579/2018.**

**7.5.2 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A referida certidão deverá ser emitida dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.**

**7.6 – As  empresas deverão   apresentar   toda a documentação  em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples,  acompanhada  das  originais, para   que   o  pregoeiro  possa   autenticá-las.**

**8- SESSÃO DO PREGÃO**

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

 **8.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste, e seus Anexos, sendo **imediatamente** desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3- Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4 – Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte classificada nas condições acima, o Pregoeiro classificará a ME ou EPP que tiver apresentado melhor proposta.

**8.3- LANCES VERBAIS**

8.3.1- Aos proponentes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Havendo empate, será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante disposição dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**8.3.3 -** Não havendo participação de ME ou EPP, será obedecido o critério previsto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no §2º do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

**8.4 - JULGAMENTO**

8.4.1- O critério de julgamento será o de MENOR **PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

8.4.2- **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as** ofertas, **o Pregoeiro examinará a** aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2**-** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.

8.4.3- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.4.5- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

 8.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.5-** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e se presentes pelos proponentes.

**8.6-**  Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**8.7 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão)  apresentar    em  até   24 (vinte e  quatro)  horas  PLANILHA  de  preços ofertados  unitário  e total referente a etapa de lances,   após  o  encerramento  do processo licitatório.**

9- **RECURSOS**

9.1- Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata,  e  desde  que  aceita  as  razões pelo pregoeiro, sendo concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1- O(a) Pregoeiro(a) poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3-  A falta de manifestação imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso.

9.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5-  O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.**

9.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10**- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1- Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação e encaminhará o processo respectivo para **parecer da assessoria jurídica** e subsequentemente para a homologação pela Autoridade Competente.

10.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**11 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

11.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

**11.4 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.**

**11.5 – A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do instrumento.**

**12 – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

12.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

12.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

12.4 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

13.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14**-  PAGAMENTO**

14.1-  O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

14.2 – Em   caso de irregularidade na emissão  dos  documentos  fiscais,  o  prazo  de  pagamento   será  contado  a  partir de sua reapresentação, devidamente  regularizada.

14.3 – Se a regularidade fiscal  do vencedor  tiver validade expirada  anteriormente a celebração do  contrato, fica  a empresa vencedora  obrigada  a  apresentar,  no  ato  de sua assinatura, nova  documentação em substituição a vencida.

15 **- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- A recusa  do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1-  advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2-  multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.

15.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

15.2**-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

15.2.1- recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou o instrumento equivalente, multa de 10%  (dez por cento) do valor total do objeto;

15.3.2- recusa da  entrega do  objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

15.3.3- Caso  a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.4**-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5 **-  EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

15.5.1**-** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

15.5.1.1- Retardarem a execução do pregão;

15.5.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.5.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**16 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - A contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

16.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇO regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

16.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

17.2 – Caso haja efetiva contratação, a indicação da dotação orçamentária será previa a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**18 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

18.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

18.1.1 – Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

18.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

18.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 18.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

18.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

18.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19**- DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1**-** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3- É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

19.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º  do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.6- É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.8 - O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 . Fazem parte integrante deste edital: anexos I,  II,  III,  IV, V, VI, VII e VIII.

20 – **IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

20.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

21.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**22 – DISPOSIÇÃO FINAL**

22.1 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação  deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 11 de outubro de 2022.

Paulo Resende Miranda

Chefe de Gabinete

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

 Registro de preços para eventual e futura aquisição de material hidráulico para atender aos departamentos municipais em atendimento as demandas municipais e no desenvolvimento das atividades dos Departamentos Municipais.

**2 - ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS QUE COMPÕE O CATÁLOGO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATALOGO** |  **VALOR TOTAL R$** |  **PORCENTAGEM DE DESCONTO** |
|  **AGUA FRIA** | **200.000,00** | **7,8%** |

Itens Catalogo 1:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário |
| 1362904186 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 20MM | 1,00 | 41,90 |
| 1362904187 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 25MM | 1,00 | 56,67 |
| 1362904188 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 32MM | 1,00 | 81,00 |
| 1362904189 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 40 MM | 1,00 | 88,10 |
| 1362904190 | Unidade | ADAPTADOR P/CX D´ÁGUA COM REGISTRO 50 MM | 1,00 | 89,70 |
| 1362904174 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D´ÁGUA D= 110MMx4" | 1,00 | 337,67 |
| 1362904172 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D´ÁGUA D= 75MMx2 1/2" | 1,00 | 163,00 |
| 1362904173 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D´ÁGUA D= 85MMx 3" | 1,00 | 242,57 |
| 1362904191 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D´ÁGUA 20MM | 1,00 | 14,43 |
| 1362904192 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D´ÁGUA 25MM | 1,00 | 16,48 |
| 1362904193 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D´ÁGUA 32MM | 1,00 | 24,63 |
| 1362904194 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D´ÁGUA 40MM | 1,00 | 32,20 |
| 1362904195 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D´ÁGUA 50MM | 1,00 | 32,43 |
| 1362904196 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D´ÁGUA 60MM | 1,00 | 39,18 |
| 1362904185 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 110MM X4" | 1,00 | 115,13 |
| 1362904175 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 20MMX1/2" | 1,00 | 1,21 |
| 1362904176 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 25MMX3/4" | 1,00 | 1,37 |
| 1362904177 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 32MM X1" | 1,00 | 2,81 |
| 1362904179 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 40MM X 1 1/2" | 1,00 | 8,46 |
| 1362904178 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 40MM X 1 1/4" | 1,00 | 4,96 |
| 1362904181 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 50MM X1 1/2" | 1,00 | 5,82 |
| 1362904180 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 50MM X1 1/4" | 1,00 | 9,98 |
| 1362904182 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 60MMX2" | 1,00 | 13,84 |
| 1362904183 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 75MM X 2 1/2" | 1,00 | 29,56 |
| 1362904184 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D´ÁGUA 85MM X3" | 1,00 | 41,52 |
| 1362904171 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO C/FLANGES LIVRES P/CX D´ÁGUA D= 110MMx4" | 1,00 | 262,71 |
| 1362904169 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO C/FLANGES LIVRES P/CX D´ÁGUA D= 75MMx2 1/2" | 1,00 | 192,26 |
| 1362904170 | Unidade | ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO C/FLANGES LIVRES P/CX D´ÁGUA D= 85MMx 3" | 1,00 | 233,67 |
| 1362904354 | Unidade | ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR 175G | 1,00 | 17,22 |
| 1362904355 | Unidade | ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR 850G | 1,00 | 56,43 |
| 1362904356 | Unidade | ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR BISNAGA 17G | 1,00 | 3,02 |
| 1362904357 | Unidade | ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR BISNAGA 75G | 1,00 | 7,13 |
| 1362904295 | Unidade | BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 12,50 |
| 1362904296 | Unidade | BRAÇADEIRA PARA TUBO SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 15,85 |
| 1362904442 | Unidade | BUCHA DE REDUÇAO LONGA SERIE NORMAL 50MM X 40MM | 1,00 | 3,57 |
| 1362904204 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 110 MM X 85 MM | 1,00 | 61,52 |
| 1362904197 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25 MM X 20 MM | 1,00 | 1,12 |
| 1362904198 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32 MM X 25 MM | 1,00 | 1,84 |
| 1362904199 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40 MM X 32 MM | 1,00 | 3,80 |
| 1362904200 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50 MM X 40 MM | 1,00 | 5,19 |
| 1362904201 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60 MM X 50 MM | 1,00 | 9,91 |
| 1362904202 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 75 MM X 60 MM | 1,00 | 29,23 |
| 1362904203 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 85 MM X 75 MM | 1,00 | 37,27 |
| 1362904205 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 32 MM X 20 MM | 1,00 | 3,69 |
| 1362904206 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 40 MM X 25 MM | 1,00 | 4,84 |
| 1362904207 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50 MM X 25 MM | 1,00 | 6,31 |
| 1362904208 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50 MM X 32 MM | 1,00 | 7,89 |
| 1362904209 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60 MM X 25 MM | 1,00 | 12,60 |
| 1362904210 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60 MM X 32 MM | 1,00 | 15,52 |
| 1362904211 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 60 MM X 50 MM | 1,00 | 19,52 |
| 1362904212 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 75 MM X 50 MM | 1,00 | 31,33 |
| 1362904213 | Unidade | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 85 MM X 60 MM | 1,00 | 35,82 |
| 1362904746 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 10000L | 1,00 | 6.103,33 |
| 1362904744 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 1000 L | 1,00 | 484,60 |
| 1362904749 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 15000L | 1,00 | 8.320,00 |
| 1362904747 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 2000 L | 1,00 | 1.315,51 |
| 1362904750 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 3000L | 1,00 | 2.230,25 |
| 1362904748 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 310 L | 1,00 | 264,59 |
| 1362904745 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 5000L | 1,00 | 3.163,33 |
| 1362904743 | Unidade | CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 500 L | 1,00 | 307,71 |
| 1362904222 | Unidade | CAP SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 90,39 |
| 1362904214 | Unidade | CAP SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 1,63 |
| 1362904215 | Unidade | CAP SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 1,77 |
| 1362904216 | Unidade | CAP SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 2,79 |
| 1362904217 | Unidade | CAP SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 5,67 |
| 1362904218 | Unidade | CAP SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 9,52 |
| 1362904219 | Unidade | CAP SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 16,23 |
| 1362904220 | Unidade | CAP SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 32,64 |
| 1362904221 | Unidade | CAP SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 66,58 |
| 1362904223 | Unidade | CRUZETA SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 31,23 |
| 1362904224 | Unidade | CRUZETA SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 59,25 |
| 1362904233 | Unidade | CURVA 45°SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 124,25 |
| 1362904225 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 3,65 |
| 1362904226 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 5,13 |
| 1362904227 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 9,68 |
| 1362904228 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 12,06 |
| 1362904229 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 21,08 |
| 1362904230 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 31,64 |
| 1362904231 | Unidade | CURVA 45° SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 64,30 |
| 1362904232 | Unidade | CURVA 45°SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 103,33 |
| 1362904242 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 119,45 |
| 1362904234 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 3,76 |
| 1362904235 | Unidade | CURVA 90° ° SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 5,06 |
| 1362904236 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 10,14 |
| 1362904237 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 16,73 |
| 1362904238 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 20,25 |
| 1362904239 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 43,14 |
| 1362904240 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 62,11 |
| 1362904241 | Unidade | CURVA 90° SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 75,97 |
| 1362904360 | Unidade | FITA VEDA ROSCA 18 MMX 10M | 1,00 | 3,78 |
| 1362904361 | Unidade | FITA VEDA ROSCA 18 MMX 25M | 1,00 | 7,82 |
| 1362904362 | Unidade | FITA VEDA ROSCA 18 MMX 50M | 1,00 | 14,10 |
| 1362904245 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 5,79 |
| 1362904246 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 8,36 |
| 1362904247 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 10,81 |
| 1362904248 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 33,03 |
| 1362904249 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 77,88 |
| 1362904250 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 91,99 |
| 1362904297 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2" | 1,00 | 7,62 |
| 1362904298 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2" | 1,00 | 7,49 |
| 1362904299 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4" | 1,00 | 9,12 |
| 1362904300 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 3/4" | 1,00 | 13,59 |
| 1362904301 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2" | 1,00 | 3,22 |
| 1362904828 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 1/2" | 1,00 | 4,08 |
| 1362904303 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 3/4" | 1,00 | 4,48 |
| 1362904304 | Unidade | JOELHO 90º SOLDAVEL E COM ROSCA 32 MM X 3/4" | 1,00 | 12,66 |
| 1362904260 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 141,23 |
| 1362904252 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 1,14 |
| 1362904253 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 1,34 |
| 1362904254 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 3,86 |
| 1362904255 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 8,15 |
| 1362904256 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 7,98 |
| 1362904257 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 33,32 |
| 1362904258 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 64,03 |
| 1362904259 | Unidade | JOELHO 90° SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 108,61 |
| 1362904313 | Unidade | JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 25 MM X 20 MM | 1,00 | 3,45 |
| 1362904314 | Unidade | JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 32 MM X 25 MM | 1,00 | 5,49 |
| 1362904280 | Unidade | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 13,26 |
| 1362904281 | Unidade | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 16,95 |
| 1362904282 | Unidade | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL32 MM | 1,00 | 28,70 |
| 1362904283 | Unidade | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL40 MM | 1,00 | 33,28 |
| 1362904284 | Unidade | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 36,57 |
| 1362904285 | Unidade | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 51,69 |
| 1362904583 | Unidade | LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1" | 1,00 | 22,50 |
| 1362904585 | Unidade | LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/2" | 1,00 | 31,23 |
| 1362904584 | Unidade | LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/4" | 1,00 | 23,30 |
| 1362904586 | Unidade | LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 2" | 1,00 | 46,07 |
| 1362904270 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 101,13 |
| 1362904262 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 1,23 |
| 1362904263 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 1,46 |
| 1362904264 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 3,18 |
| 1362904265 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 5,37 |
| 1362904266 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 6,45 |
| 1362904267 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 16,41 |
| 1362904268 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 31,54 |
| 1362904269 | Unidade | LUVA SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 60,41 |
| 1362904305 | Unidade | LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2" | 1,00 | 7,27 |
| 1362904306 | Unidade | LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2" | 1,00 | 7,95 |
| 1362904307 | Unidade | LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4" | 1,00 | 7,91 |
| 1362904308 | Unidade | LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 1" | 1,00 | 19,75 |
| 1362904315 | Unidade | LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2" | 1,00 | 2,18 |
| 1362904316 | Unidade | LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 1/2" | 1,00 | 3,15 |
| 1362904317 | Unidade | LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 25MM X 3/4" | 1,00 | 2,73 |
| 1362904318 | Unidade | LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 32MM X 1" | 1,00 | 7,55 |
| 1362904319 | Unidade | LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 40MM X 1 1/4" | 1,00 | 17,19 |
| 1362904320 | Unidade | LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 50MM X 1 1/2" | 1,00 | 30,74 |
| 1362904346 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS COMPACTO 20MM | 1,00 | 16,50 |
| 1362904347 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS COMPACTO 25MM | 1,00 | 20,03 |
| 1362904348 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS COMPACTO 32MM | 1,00 | 52,23 |
| 1362904349 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS COMPACTO 40MM | 1,00 | 48,30 |
| 1362904350 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS COMPACTO 50MM | 1,00 | 41,73 |
| 1362904351 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS COMPACTO 60MM | 1,00 | 66,53 |
| 1362904342 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1" | 1,00 | 29,59 |
| 1362904344 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1.1/2" | 1,00 | 41,22 |
| 1362904343 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1.1/4" | 1,00 | 45,09 |
| 1362904340 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1/2" | 1,00 | 15,68 |
| 1362904345 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 2" | 1,00 | 78,05 |
| 1362904341 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL3/4" | 1,00 | 20,09 |
| 1362904334 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 15,45 |
| 1362904335 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 19,70 |
| 1362904336 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 32,66 |
| 1362904337 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 37,85 |
| 1362904338 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 41,32 |
| 1362904339 | Unidade | REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 68,11 |
| 1362904359 | Unidade | SOLUÇAO PREPARADORA 1L | 1,00 | 68,42 |
| 1362904358 | Unidade | SOLUÇAO PREPARADORA 200 ML | 1,00 | 29,73 |
| 1362904325 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 25 MM X 20MM | 1,00 | 5,01 |
| 1362904326 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 32 MM X 25 MM | 1,00 | 9,70 |
| 1362904327 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 40 MM X 32 MM | 1,00 | 13,83 |
| 1362904328 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 20 MM | 1,00 | 14,99 |
| 1362904329 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 32 MM | 1,00 | 19,49 |
| 1362904330 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 40MM | 1,00 | 22,58 |
| 1362904331 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 25MM | 1,00 | 42,34 |
| 1362904332 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 50MM | 1,00 | 55,91 |
| 1362904333 | Unidade | TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 75MM X 50MM | 1,00 | 75,03 |
| 1362904279 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 190,67 |
| 1362904271 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 1,59 |
| 1362904272 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 1,79 |
| 1362904273 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 5,72 |
| 1362904274 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 13,03 |
| 1362904275 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 12,69 |
| 1362904276 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 39,62 |
| 1362904277 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 71,70 |
| 1362904278 | Unidade | TÊ SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 98,78 |
| 1362904309 | Unidade | TÊ SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 MM X 1/2" | 1,00 | 11,50 |
| 1362904310 | Unidade | TÊ SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 MM X 1/2" | 1,00 | 11,46 |
| 1362904311 | Unidade | TÊ SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM X 3/4" | 1,00 | 12,70 |
| 1362904312 | Unidade | TÊ SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM X 3/4" | 1,00 | 17,08 |
| 1362904321 | Unidade | TÊ SOLDAVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 MM X 1/2" | 1,00 | 4,05 |
| 1362904322 | Unidade | TÊ SOLDAVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 MM X 1/2" | 1,00 | 5,95 |
| 1362904323 | Unidade | TÊ SOLDAVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25MM X 3/4" | 1,00 | 5,31 |
| 1362904324 | Unidade | TÊ SOLDAVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 32MM X 3/4" | 1,00 | 14,27 |
| 1362904352 | Unidade | TORNEIRA BOIA COM HASTE METALICA 1/2" | 1,00 | 35,65 |
| 1362904353 | Unidade | TORNEIRA BOIA COM HASTE METALICA 3/4" | 1,00 | 35,98 |
| 1362904581 | Unidade | TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/2" COMP. 4M | 1,00 | 183,44 |
| 1362904580 | Unidade | TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/4" COMP. 4M | 1,00 | 138,43 |
| 1362904579 | Unidade | TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1" COMP. 4M | 1,00 | 100,00 |
| 1362904582 | Unidade | TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 2" COMP. 4M | 1,00 | 283,50 |
| 1362904154 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:3M D= 20MM (1/2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 15,94 |
| 1362904155 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:3M D=25MM (3/4") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 17,03 |
| 1362904156 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:3M D= 32MM (1") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 33,06 |
| 1362904157 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:3M D= 40MM (1 1/4") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 49,86 |
| 1362904158 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:3M D= 50MM (1 1/2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 60,93 |
| 1362904159 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:3M D= 60MM (2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 100,07 |
| 1362904168 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 110MM (4") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 628,25 |
| 1362904160 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 20MM (1/2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 25,45 |
| 1362904161 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 25MM (3/4") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 30,00 |
| 1362904162 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 32MM (1") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 61,77 |
| 1362904163 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 40MM (1 1/4") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 88,74 |
| 1362904164 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 50MM (1 1/2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 109,97 |
| 1362904165 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 60MM (2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 185,25 |
| 1362904166 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 75MM (2 1/2") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 282,98 |
| 1362904167 | Unidade | TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 85MM (3") CONF. NBR 5648 | 1,00 | 360,00 |
| 1362904294 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 227,95 |
| 1362904286 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 9,86 |
| 1362904287 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 12,49 |
| 1362904288 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 32 MM | 1,00 | 17,86 |
| 1362904289 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 40 MM | 1,00 | 37,99 |
| 1362904290 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 50 MM | 1,00 | 42,92 |
| 1362904291 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 60 MM | 1,00 | 86,94 |
| 1362904292 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 75 MM | 1,00 | 212,44 |
| 1362904293 | Unidade | UNIAO SOLDAVEL 85 MM | 1,00 | 239,03 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATALOGO** |  **VALOR TOTAL R$** |  **PORCENTAGEM DE DESCONTO** |
| **ESGOTO** | **200.000,00** | **7,8%** |

Itens Catalogo 2:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário |
| 1362904517 | Unidade | ADAPTADOR PONTA COLETOR DE ESGOTO X BOLSA SOLDÁVEL ESGOTO PREDIAL 101,9 MM | 1,00 | 35,00 |
| 1362904476 | Unidade | ADAPTADOR PONTA COLETOR ESGOTO X BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PREDIAL 100 MM X 100,6 MM | 1,00 | 36,63 |
| 1362904478 | Unidade | ADAPTADOR PONTA COLETOR ESGOTO X BSA CER 100 MM | 1,00 | 36,63 |
| 1362904479 | Unidade | ADAPTADOR PONTA COLETOR ESGOTO X BSA CER 150 MM | 1,00 | 64,10 |
| 1362904477 | Unidade | ADAPTADOR PONTA COLETOR ESGOTO X BSA COLETOR ESGOTO CORRUGADO 150 MM | 1,00 | 64,10 |
| 1362904441 | Unidade | ADPTADOR DE SAIDA P/ VASO SANITARIO SERIE NORMAL 100MM | 1,00 | 28,35 |
| 1362904468 | Unidade | ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 100MM | 1,00 | 3,59 |
| 1362904469 | Unidade | ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 150 MM | 1,00 | 11,22 |
| 1362904472 | Unidade | ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 200 MM | 1,00 | 18,81 |
| 1362904465 | Unidade | ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 40 MM | 1,00 | 1,50 |
| 1362904466 | Unidade | ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 50 MM | 1,00 | 2,03 |
| 1362904467 | Unidade | ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇOES DE ESGOTO 75 MM | 1,00 | 2,44 |
| 1362904480 | Unidade | CAP COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 100 MM | 1,00 | 29,47 |
| 1362904481 | Unidade | CAP COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 150 MM | 1,00 | 99,97 |
| 1362904487 | Unidade | CAP COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 200 MM | 1,00 | 132,76 |
| 1362904382 | Unidade | CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=100 MM | 1,00 | 10,68 |
| 1362904383 | Unidade | CAP ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM | 1,00 | 47,31 |
| 1362904384 | Unidade | CAP ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM | 1,00 | 86,00 |
| 1362904379 | Unidade | CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=40 MM | 1,00 | 3,63 |
| 1362904380 | Unidade | CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=50 MM | 1,00 | 5,77 |
| 1362904381 | Unidade | CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=75 MM | 1,00 | 9,96 |
| 1362904495 | Unidade | CURVA 22° 30' COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 100 MM | 1,00 | 70,67 |
| 1362904496 | Unidade | CURVA 22° 30' COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 150 MM | 1,00 | 216,00 |
| 1362904501 | Unidade | CURVA 45° COLETOR DE ESGOTO PB CURTA INJ. JEI/JE 100 MM | 1,00 | 89,00 |
| 1362904428 | Unidade | CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM | 1,00 | 52,73 |
| 1362904429 | Unidade | CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM | 1,00 | 147,26 |
| 1362904426 | Unidade | CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM | 1,00 | 17,06 |
| 1362904427 | Unidade | CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM | 1,00 | 39,20 |
| 1362904494 | Unidade | CURVA 90° COLETOR DE ESGOTO PB CURTA INJ. JEI/JE 100 MM | 1,00 | 72,27 |
| 1362904497 | Unidade | CURVA 90° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 100 MM | 1,00 | 89,00 |
| 1362904498 | Unidade | CURVA 90° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 125 MM | 1,00 | 228,67 |
| 1362904499 | Unidade | CURVA 90° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 150 MM | 1,00 | 223,33 |
| 1362904500 | Unidade | CURVA 90° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 200 MM | 1,00 | 292,00 |
| 1362904433 | Unidade | CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM | 1,00 | 29,00 |
| 1362904430 | Unidade | CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM | 1,00 | 6,82 |
| 1362904431 | Unidade | CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM | 1,00 | 14,39 |
| 1362904432 | Unidade | CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM | 1,00 | 31,74 |
| 1362904437 | Unidade | CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM | 1,00 | 53,48 |
| 1362904438 | Unidade | CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 150MM | 1,00 | 187,04 |
| 1362904439 | Unidade | CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM | 1,00 | 429,90 |
| 1362904434 | Unidade | CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM | 1,00 | 8,82 |
| 1362904435 | Unidade | CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM | 1,00 | 17,34 |
| 1362904436 | Unidade | CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM | 1,00 | 34,21 |
| 1362904492 | Unidade | CURVA DE 11° 15' COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 100 MM | 1,00 | 88,80 |
| 1362904493 | Unidade | CURVA DE 11° 15' COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 150 MM | 1,00 | 225,87 |
| 1362904488 | Unidade | CURVA DE 45° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 100 MM | 1,00 | 63,00 |
| 1362904388 | Unidade | JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 100 MM | 1,00 | 10,36 |
| 1362904389 | Unidade | JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM | 1,00 | 62,33 |
| 1362904390 | Unidade | JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM | 1,00 | 129,76 |
| 1362904385 | Unidade | JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM | 1,00 | 3,44 |
| 1362904386 | Unidade | JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 50 MM | 1,00 | 4,77 |
| 1362904387 | Unidade | JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 75 MM | 1,00 | 10,13 |
| 1362904397 | Unidade | JOELHO 90° COM ANEL ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM | 1,00 | 6,90 |
| 1362904502 | Unidade | JUNÇÃO 45° COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 100 MM X 100 MM | 1,00 | 139,33 |
| 1362904503 | Unidade | JUNÇÃO 45° COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 150 MM X 100 MM | 1,00 | 323,00 |
| 1362904504 | Unidade | JUNÇÃO 45° COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 150 MM X 150 MM | 1,00 | 323,00 |
| 1362904505 | Unidade | JUNÇÃO 45° COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 200 MM X 200 MM | 1,00 | 506,33 |
| 1362904401 | Unidade | JUNÇÃO ESGOTO INVERTIDA SERIE NORMAL 100MM X 50 MM | 1,00 | 27,48 |
| 1362904399 | Unidade | JUNÇÃO ESGOTO INVERTIDA SERIE NORMAL 75 MM X 50 MM | 1,00 | 18,41 |
| 1362904400 | Unidade | JUNÇÃO ESGOTO INVERTIDA SERIE NORMAL 75 MM X 75 MM | 1,00 | 26,20 |
| 1362904408 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 100MM | 1,00 | 23,28 |
| 1362904406 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 50MM | 1,00 | 22,68 |
| 1362904407 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 75MM | 1,00 | 29,06 |
| 1362904409 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 100MM | 1,00 | 75,97 |
| 1362904410 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 150MM | 1,00 | 157,92 |
| 1362904411 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 200MM X 200MM | 1,00 | 360,01 |
| 1362904402 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 40MM X 40MM | 1,00 | 5,66 |
| 1362904403 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 50MM X 50MM | 1,00 | 11,46 |
| 1362904404 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 50MM | 1,00 | 18,06 |
| 1362904405 | Unidade | JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 75MM | 1,00 | 21,25 |
| 1362904506 | Unidade | LUVA DE CORRER COLETOR ESGOTO JEI/JE 100 MM | 1,00 | 56,74 |
| 1362904507 | Unidade | LUVA DE CORRER COLETOR ESGOTO JEI/JE 125 MM | 1,00 | 114,33 |
| 1362904508 | Unidade | LUVA DE CORRER COLETOR ESGOTO JEI/JE 150 MM | 1,00 | 93,79 |
| 1362904509 | Unidade | LUVA DE CORRER COLETOR ESGOTO JEI/JE 200 MM | 1,00 | 146,25 |
| 1362904510 | Unidade | LUVA DE CORRER DUPLA COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 100 MM | 1,00 | 59,63 |
| 1362904511 | Unidade | LUVA DE CORRER DUPLA COLETOR DE ESGOTO JEI/JE 150 MM | 1,00 | 123,97 |
| 1362904417 | Unidade | LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 100MM | 1,00 | 23,21 |
| 1362904418 | Unidade | LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 150MM | 1,00 | 60,73 |
| 1362904419 | Unidade | LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 200MM | 1,00 | 154,23 |
| 1362904414 | Unidade | LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 40MM | 1,00 | 11,62 |
| 1362904415 | Unidade | LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 50MM | 1,00 | 15,11 |
| 1362904416 | Unidade | LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 75MM | 1,00 | 18,05 |
| 1362904423 | Unidade | LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM | 1,00 | 8,21 |
| 1362904424 | Unidade | LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM | 1,00 | 37,41 |
| 1362904425 | Unidade | LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 200MM | 1,00 | 71,38 |
| 1362904420 | Unidade | LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 40MM | 1,00 | 2,82 |
| 1362904421 | Unidade | LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 50MM | 1,00 | 4,43 |
| 1362904422 | Unidade | LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM | 1,00 | 8,09 |
| 1362904512 | Unidade | LUVA SIMPLES PARA TIL JEI/JE 100 MM | 1,00 | 34,30 |
| 1362904461 | Unidade | PASTA LUBRIFICANTE 1000 G | 1,00 | 62,51 |
| 1362904459 | Unidade | PASTA LUBRIFICANTE 160 G | 1,00 | 13,90 |
| 1362904460 | Unidade | PASTA LUBRIFICANTE 400 G | 1,00 | 28,20 |
| 1362904513 | Unidade | PLUG DE COLETOR DE ESGOTO 100 MM | 1,00 | 31,80 |
| 1362904514 | Unidade | PLUG DE COLETOR DE ESGOTO 125 MM | 1,00 | 61,96 |
| 1362904515 | Unidade | PLUG DE COLETOR DE ESGOTO 150 MM | 1,00 | 69,84 |
| 1362904516 | Unidade | PLUG DE COLETOR DE ESGOTO 200 MM | 1,00 | 113,66 |
| 1362904522 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 125MM X 100 MM | 1,00 | 113,20 |
| 1362904523 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 150 MM X 100 MM | 1,00 | 124,29 |
| 1362904524 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 150 MM X 125 MM | 1,00 | 104,97 |
| 1362904525 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 200 MM X 150 MM | 1,00 | 227,20 |
| 1362904444 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 50MM | 1,00 | 11,63 |
| 1362904445 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 75MM | 1,00 | 13,02 |
| 1362904446 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 100MM | 1,00 | 33,80 |
| 1362904447 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 200MM X 150MM | 1,00 | 120,36 |
| 1362904443 | Unidade | REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 50MM | 1,00 | 10,41 |
| 1362904518 | Unidade | SELIM 90° ELASTICO COLETOR DE ESGOTO VT 10 125 MM X 100 MM | 1,00 | 73,81 |
| 1362904519 | Unidade | SELIM 90° ELASTICO COLETOR DE ESGOTO VT 10 150 MM X 100 MM | 1,00 | 62,61 |
| 1362904520 | Unidade | SELIM COMPACTO COLETOR DE ESGOTO JEI 150 MM X 100 MM | 1,00 | 83,06 |
| 1362904521 | Unidade | SELIM COMPACTO COLETOR DE ESGOTO JEI 200 MM X 100 MM | 1,00 | 116,23 |
| 1362904526 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 100 MM x 100 MM | 1,00 | 59,03 |
| 1362904527 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 125 MM x 125 MM | 1,00 | 99,20 |
| 1362904528 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 150 MM X 100 MM | 1,00 | 150,30 |
| 1362904529 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 150 MM X 150 MM | 1,00 | 212,23 |
| 1362904530 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 200 MM X 150 MM | 1,00 | 310,33 |
| 1362904531 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBB JEI/JE 200 MM X 200 MM | 1,00 | 358,33 |
| 1362904532 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBP JEI/JE 100 MM X 100 MM | 1,00 | 118,00 |
| 1362904533 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBP JEI/JE 150 MM X 150 MM | 1,00 | 245,67 |
| 1362904534 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBP JEI/JE 200 MM X 150 MM | 1,00 | 268,67 |
| 1362904535 | Unidade | TÊ COLETOR DE ESGOTO BBP JEI/JE 200 MM X 200 MM | 1,00 | 355,67 |
| 1362904454 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 100 MM | 1,00 | 18,90 |
| 1362904452 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 50 MM | 1,00 | 17,54 |
| 1362904453 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 75 MM | 1,00 | 22,19 |
| 1362904455 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM X 100MM | 1,00 | 74,20 |
| 1362904456 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM X 150 MM | 1,00 | 75,20 |
| 1362904457 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM X 150 MM | 1,00 | 309,67 |
| 1362904458 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM X 200 MM | 1,00 | 300,03 |
| 1362904448 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM X 40 MM | 1,00 | 4,83 |
| 1362904449 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM X 50 MM | 1,00 | 10,10 |
| 1362904450 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM X 50 MM | 1,00 | 17,55 |
| 1362904451 | Unidade | TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM X 75 MM | 1,00 | 16,93 |
| 1362904464 | Unidade | TERMINAL DE VENTILAÇÃO ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM | 1,00 | 32,95 |
| 1362904462 | Unidade | TERMINAL DE VENTILAÇÃO ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM | 1,00 | 15,94 |
| 1362904463 | Unidade | TERMINAL DE VENTILAÇÃO ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM | 1,00 | 26,04 |
| 1362904470 | Unidade | TUBO COLETOR DE ESGOTO 6M JEI - 100 MM | 1,00 | 220,20 |
| 1362904471 | Unidade | TUBO COLETOR DE ESGOTO 6M JEI - 150 MM | 1,00 | 472,99 |
| 1362904473 | Unidade | TUBO COLETOR DE ESGOTO 6M JEI - 200 MM | 1,00 | 764,80 |
| 1362904474 | Unidade | TUBO COLETOR DE ESGOTO CONDOMINIAL 6M JE - 100 MM | 1,00 | 238,03 |
| 1362904475 | Unidade | TUBO COLETOR DE ESGOTO CONDOMINIAL 6M JE - 125 MM | 1,00 | 462,00 |
| 1362904372 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 100MM X 3M | 1,00 | 52,84 |
| 1362904366 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 100MM X 6M | 1,00 | 106,25 |
| 1362904373 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 150MM X 3M | 1,00 | 144,17 |
| 1362904367 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 150MM X 6M | 1,00 | 279,58 |
| 1362904368 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 200MM X 6M | 1,00 | 501,17 |
| 1362904369 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 40MM X 3M | 1,00 | 26,49 |
| 1362904363 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 40MM X 6M | 1,00 | 41,76 |
| 1362904370 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 50MM X 3M | 1,00 | 38,70 |
| 1362904364 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 50MM X 6M | 1,00 | 71,77 |
| 1362904371 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 75MM X 3M | 1,00 | 56,60 |
| 1362904365 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 75MM X 6M | 1,00 | 104,42 |
| 1362904377 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE REFORÇADA (NBR 5688) D= 100MM X 6M | 1,00 | 105,04 |
| 1362904378 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE REFORÇADA (NBR 5688) D= 150MM X 6M | 1,00 | 306,67 |
| 1362904374 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE REFORÇADA (NBR 5688) D= 40MM X 6M | 1,00 | 39,32 |
| 1362904375 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE REFORÇADA (NBR 5688) D= 50MM X 6M | 1,00 | 63,80 |
| 1362904376 | Unidade | TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE REFORÇADA (NBR 5688) D= 75MM X 6M | 1,00 | 102,53 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATALOGO** |  **VALOR TOTAL R$** |  **PORCENTAGEM DE DESCONTO** |
| **IRRIGAÇÃO** | **100.000,00** | **7,8%** |

Itens Catalogo 3:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário |
| 1362904536 | Unidade | ADPTADOR P/ MANGUEIRA 1" | 1,00 | 3,11 |
| 1362904537 | Unidade | ADPTADOR P/ MANGUEIRA 1/2" | 1,00 | 2,23 |
| 1362904538 | Unidade | ADPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4" | 1,00 | 2,51 |
| 1362904563 | Unidade | ASPERSOR AGROJET P3 | 1,00 | 32,83 |
| 1362904564 | Unidade | ASPERSOR AGROJET P4 | 1,00 | 36,33 |
| 1362904548 | Unidade | ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 100 CM | 1,00 | 33,32 |
| 1362904550 | Unidade | ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 25 CM | 1,00 | 21,13 |
| 1362904549 | Unidade | ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 50 CM | 1,00 | 24,60 |
| 1362904566 | Unidade | ASPESSOR RAIN BIRD 180º | 1,00 | 44,00 |
| 1362904567 | Unidade | ASPESSOR RAIN BIRD 360º | 1,00 | 110,13 |
| 1362904551 | Unidade | BICO DE TORNEIRA METAL DE 1/2" | 1,00 | 4,15 |
| 1362904552 | Unidade | BICO DE TORNEIRA METAL DE 3/4" | 1,00 | 4,73 |
| 1362904553 | Unidade | BICO DE TORNEIRA METAL DE 3/4 X 1/2" | 1,00 | 4,90 |
| 1362904555 | Unidade | ESGUICHO COM JATO REGULAVEL METALICO 1/2" | 1,00 | 42,63 |
| 1362904556 | Unidade | ESGUICHO COM JATO REGULAVEL METALICO 3/4" | 1,00 | 39,47 |
| 1362904557 | Unidade | ESGUICHO COM JATO REGULAVEL PVC 1/2" | 1,00 | 11,80 |
| 1362904558 | Unidade | ESGUICHO COM JATO REGULAVEL PVC 3/4" | 1,00 | 11,80 |
| 1362904559 | Unidade | ESGUICHO REVOLVER METALICO 1/2" | 1,00 | 42,93 |
| 1362904560 | Unidade | ESGUICHO REVOLVER METALICO 3/4" | 1,00 | 42,93 |
| 1362904561 | Unidade | ESGUICHO REVOLVER PLASTICO 1/2" | 1,00 | 14,30 |
| 1362904562 | Unidade | ESGUICHO REVOLVER PLASTICO 3/4" | 1,00 | 14,30 |
| 1362904554 | Unidade | KIT ESGUICHO PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO, BOCAL, ENGATE E CONECTOR | 1,00 | 103,97 |
| 1362904539 | Metro | MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 1/2" OU 20 MM | 1,00 | 5,92 |
| 1362904541 | Metro | MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 1" OU 32MM | 1,00 | 8,88 |
| 1362904540 | Metro | MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 3/4" OU 25 MM | 1,00 | 7,15 |
| 1362904545 | Metro | MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 1/2" X 1,5MM | 1,00 | 1,43 |
| 1362904547 | Metro | MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 1" X 2,5MM | 1,00 | 3,17 |
| 1362904546 | Metro | MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 3/4" X 2,5MM | 1,00 | 2,06 |
| 1362904542 | Metro | MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 1/2" OU 20 MM | 1,00 | 6,77 |
| 1362904544 | Metro | MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 1" OU 32 MM | 1,00 | 9,97 |
| 1362904543 | Metro | MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 3/4" OU 25 MM | 1,00 | 8,75 |
| 1362904565 | Unidade | MICRO ASPESSOR DE IRRIGAÇÃO COM HASTE | 1,00 | 27,92 |
| 1362904570 | Unidade | TORNEIRA ESFERA ANTIVANDALISMO C/ TRINCO REFORÇADO P/ CADEADO 1/2" | 1,00 | 36,70 |
| 1362904571 | Unidade | TORNEIRA ESFERA ANTIVANDALISMO C/ TRINCO REFORÇADO P/ CADEADO 3/4" | 1,00 | 30,37 |
| 1362904568 | Unidade | TORNEIRA JARDIM 1128-MY 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 37,48 |
| 1362904569 | Unidade | TORNEIRA JARDIM 1128-MY 3/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 30,73 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATALOGO** |  **VALOR TOTAL R$** |  **PORCENTAGEM DE DESCONTO** |
| **LOUÇAS E METAIS** | **100.000,00** | **7,8%** |

Itens Catalogo 4:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade | Especificação | Quantidade | Val. Unitário |
| 1362904596 | Unidade | ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/2 " | 1,00 | 87,67 |
| 1362904597 | Unidade | ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/4 " | 1,00 | 189,67 |
| 1362904593 | Unidade | ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1" | 1,00 | 36,62 |
| 1362904591 | Unidade | ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " | 1,00 | 30,73 |
| 1362904592 | Unidade | ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 3/4 " | 1,00 | 36,90 |
| 1362904660 | Unidade | ACABAM.P/VALV. DESCARGA ANTIVANDALISMO DOCOL 11/2 OU EQUIVALENTE | 1,00 | 125,93 |
| 1362904587 | Unidade | ANEL DE VEDAÇÃO | 1,00 | 13,40 |
| 1362904725 | Unidade | ASSENTO PLASTICO BRANCO SIMPLES | 1,00 | 43,78 |
| 1362904712 | Unidade | ASSENTO SANITARIO TONDO VOGUE PLUS OU EQUIVALENTE | 1,00 | 118,67 |
| 1362904594 | Unidade | BASE PARA VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" | 1,00 | 155,13 |
| 1362904595 | Unidade | BASE PARA VALVULA DE DESCARGA 1.1/4" | 1,00 | 151,82 |
| 1362904615 | Unidade | BOLSA DE LIGACAO 340 D= 1 1/2", CIPLA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 8,05 |
| 1362904600 | Unidade | BRACO PARA CHUVEIRO PVC 1/2" 40 CM LORENZETTI OU EQUIVALENTE | 1,00 | 20,48 |
| 1362904599 | Unidade | BRACO P/CHUVEIRO 1/2" X 0,40M 1781 PERFLEX CROMADO OU EQUIVALENTE | 1,00 | 19,08 |
| 1362904726 | Unidade | CABIDE SIMPLES CROMADO VERSAILLES REF.08V MOLDENOX OU EQUIVALENTE | 1,00 | 22,00 |
| 1362904694 | Unidade | CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA CIFLEX 6L CIPLA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 52,93 |
| 1362904686 | Unidade | CAIXA SIFONADA 250X172X50MM COM TAMPA CEGA | 1,00 | 81,45 |
| 1362904685 | Unidade | CAIXA SIFONADA 250X230X75MM COM TAMPA CEGA | 1,00 | 109,03 |
| 1362904681 | Unidade | CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA QUAD/RED. BRANCA 150x150x50MM | 1,00 | 37,62 |
| 1362904682 | Unidade | CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA QUAD/RED. BRANCA 150x185x75MM | 1,00 | 53,30 |
| 1362904683 | Unidade | CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA REDONDA BRANCA 100X100X50 MM | 1,00 | 25,17 |
| 1362904684 | Unidade | CAIXA SIFONADA PVC SEM GRELHA E PORTA GRELHA 100X150X50MM | 1,00 | 29,33 |
| 1362904601 | Unidade | CHUVEIRO ARTICULADO PICCOLO 1991 CROMADO FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 122,64 |
| 1362904603 | Unidade | CHUVEIRO LORENZETT TRADICAO CROMADO - 110 V OU EQUIVALENTE | 1,00 | 200,97 |
| 1362904602 | Unidade | CHUVEIRO MAX DUCHA LORENZETI OU EQUIVALENTE | 1,00 | 75,22 |
| 1362904699 | Unidade | COLUNA PARA LAVAT. GRANDE/MEDIO 9120 CELITE AZALEA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 104,48 |
| 1362904719 | Unidade | COLUNA PARA TANQUE GRANDE/MEDIO CELITE OU EQUIVALENTE | 1,00 | 163,63 |
| 1362904704 | Unidade | COLUNA SUSPENSA MEDIA UNIVERSAL REF.CS117 DECA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 243,91 |
| 1362904705 | Unidade | COLUNA SUSPENSA REF.66201 P/LAVAT. LINHA FIT CELIT OU EQUIVALENTE | 1,00 | 236,58 |
| 1362904695 | Unidade | CUBA DE EMBUTIR OVAL (49 X 32,5 CM) CELITE/EQUIVALENTE | 1,00 | 137,30 |
| 1362904716 | Unidade | CUBA PARA PIA ACO INOX NO. 1 METALPRESS/EQUIVALENTE | 1,00 | 275,33 |
| 1362904717 | Unidade | CUBA PARA PIA ACO INOX NO. 2 METALPRESS/EQUIVALENTE | 1,00 | 305,33 |
| 1362904698 | Unidade | CUBA SOBREPOR OVAL (52 X 44,5 CM) CELITE / EQUIVALENTE | 1,00 | 274,63 |
| 1362904440 | Unidade | CURVA 45° ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM | 1,00 | 36,15 |
| 1362904489 | Unidade | CURVA DE 45° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 125 MM | 1,00 | 236,13 |
| 1362904490 | Unidade | CURVA DE 45° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 150 MM | 1,00 | 196,35 |
| 1362904491 | Unidade | CURVA DE 45° COLETOR DE ESGOTO PB JEI/JE 200 MM | 1,00 | 277,97 |
| 1362904261 | Unidade | CURVA DE TRANSPOSIÇÃO SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 12,64 |
| 1362904604 | Unidade | DUCHINHA HIGIENICA ACQUA-JET 2195 DL FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 113,27 |
| 1362904606 | Unidade | ENGATE FLEXIVEL C= 30CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC | 1,00 | 27,78 |
| 1362904607 | Unidade | ENGATE FLEXIVEL C= 40CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC | 1,00 | 30,09 |
| 1362904608 | Unidade | ENGATE FLEXIVEL C= 50CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC | 1,00 | 33,73 |
| 1362904609 | Unidade | ENGATE FLEXIVEL C+60CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC | 1,00 | 33,48 |
| 1362904617 | Unidade | GRELHA/PORTA GRELHA ACO INOX.FECHO GIRAT.100X100MM | 1,00 | 32,95 |
| 1362904616 | Unidade | GRELHA/PORTA GRELHA ACO INOX.FECHO GIRAT.150X150MM | 1,00 | 53,20 |
| 1362904251 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 110 MM | 1,00 | 95,47 |
| 1362904243 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 20 MM | 1,00 | 1,75 |
| 1362904244 | Unidade | JOELHO 45° SOLDAVEL 25 MM | 1,00 | 2,33 |
| 1362904398 | Unidade | JOELHO 90° COM VISITA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM x 50MM | 1,00 | 25,32 |
| 1362904394 | Unidade | JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 100 MM | 1,00 | 9,10 |
| 1362904395 | Unidade | JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM | 1,00 | 59,32 |
| 1362904396 | Unidade | JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM | 1,00 | 164,58 |
| 1362904391 | Unidade | JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM | 1,00 | 2,50 |
| 1362904392 | Unidade | JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 50 MM | 1,00 | 3,61 |
| 1362904393 | Unidade | JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 75 MM | 1,00 | 8,04 |
| 1362904413 | Unidade | JUNÇÃO DUPLA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 100MM X 100MM | 1,00 | 54,59 |
| 1362904412 | Unidade | JUNÇÃO DUPLA ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 75MM X 75MM | 1,00 | 26,07 |
| 1362904678 | Unidade | KIT PADRAO COPASA 1/2" DE METAL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 174,79 |
| 1362904680 | Unidade | KIT PADRAO COPASA 1" DE METAL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 382,43 |
| 1362904679 | Unidade | KIT PADRAO COPASA 3/4" DE METAL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 289,10 |
| 1362904707 | Unidade | LATATORIO DE CANTO COR BRANCA L76 MASTER DECA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 639,77 |
| 1362904696 | Unidade | LAVATORIO BRANCO PEQUENO L915 LINHA RAVENA DECA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 125,36 |
| 1362904702 | Unidade | LAVATORIO DE CANTO LINHA IZY L101 DECA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 204,11 |
| 1362904703 | Unidade | LAVATORIO DE LOUCA SOBRE COLUNA LINHA VOGUE PLUS OU EQUIVALENTE | 1,00 | 361,00 |
| 1362904701 | Unidade | LAVATORIO DE PAREDE CELITE 02007 SAVEIRO OU EQUIVALENTE | 1,00 | 137,47 |
| 1362904706 | Unidade | LAVATORIO LINHA FIT CELITE REF. 66006 OU EQUIVALENTE | 1,00 | 195,63 |
| 1362904700 | Unidade | LAVATORIO SUSPENSO (41 X 29,5 CM) CELITE / EQUIVALENTE | 1,00 | 156,33 |
| 1362904697 | Unidade | LAV.SUSPENSO (46,5 X 34 CM) GUARAPARI LOGASA /EQUIVALENTE. | 1,00 | 126,67 |
| 1362904605 | Unidade | LIGACAO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 30,30 |
| 1362904714 | Unidade | MICTORIO ACO INOX DESENVOLVIMENTO= 1,00 M CHAPA 22 | 1,00 | 1.097,11 |
| 1362904715 | Unidade | MICTORIO ACO INOX DESENVOLVIMENTO= 1,40 M CHAPA 22 | 1,00 | 1.650,47 |
| 1362904713 | Unidade | MICTORIO SIFONADO LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE | 1,00 | 355,30 |
| 1362904721 | Unidade | PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA REF.602 CELITE OU EQUIVALENTE | 1,00 | 84,97 |
| 1362894313 | Unidade | PARAFUSO CASTELO 10 MM | 1,00 | 5,58 |
| 1362904590 | Unidade | PARAFUSO CASTELO 12 MM | 1,00 | 7,06 |
| 1362904588 | Unidade | PARAFUSO CASTELO 8 MM | 1,00 | 4,09 |
| 1362904727 | Unidade | PIA GRAN CZ 1,00X0, 56: | 1,00 | 303,00 |
| 1362904728 | Unidade | PIA GRAN CZ 1,20X0, 56: | 1,00 | 333,60 |
| 1362904729 | Unidade | PIA GRAN CZ 1,40X0, 56: | 1,00 | 377,30 |
| 1362904730 | Unidade | PIA INOX 1,00 CONCRETADA: | 1,00 | 179,97 |
| 1362904731 | Unidade | PIA INOX 1,20 CONCRETADA: | 1,00 | 253,25 |
| 1362904724 | Unidade | PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE | 1,00 | 41,81 |
| 1362904722 | Unidade | PORTA TOALHA P/ PAPEL LUXO AURIMAR CROMADO OU EQUIVALENTE | 1,00 | 110,72 |
| 1362904618 | Unidade | RALO GRELHA CROMADA 0,10X0,10M MOLDENOX 118 A OU EQUIVALENTE | 1,00 | 20,93 |
| 1362904619 | Unidade | RALO GRELHA CROMADA 0,15X0,15M MOLDENOX 118 A OU EQUIVALENTE | 1,00 | 32,68 |
| 1362904687 | Unidade | RALO PVC C/SAIDA ARTICULADA C/GRELHA E PORTA GRELHA BRANCA 100X40 MM | 1,00 | 19,36 |
| 1362904688 | Unidade | RALO SECO QUADRADO PVC C/GRELHA BRANCA 100X53X40 MM | 1,00 | 21,68 |
| 1362904691 | Unidade | RALO SEMI-HEMISFERICO TIPO ABACAXI EM FERRO FUNDIDO DN 100MM | 1,00 | 31,85 |
| 1362904689 | Unidade | RALO SEMI-HEMISFERICO TIPO ABACAXI EM FERRO FUNDIDO DN 50MM | 1,00 | 28,27 |
| 1362904690 | Unidade | RALO SEMI-HEMISFERICO TIPO ABACAXI EM FERRO FUNDIDO DN 75MM | 1,00 | 28,93 |
| 1362904633 | Unidade | REG GAVETA C/ACAB.C-1509-DL D=1 1/2"FABRIM./EQUIVALENTE | 1,00 | 92,47 |
| 1362904629 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1502-B 2 1/2" DECA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 319,43 |
| 1362904627 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1510-B 1 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 90,94 |
| 1362904626 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1510-B 1 1/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 81,43 |
| 1362904623 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1510-B 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 49,82 |
| 1362904625 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1510-B 1" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 63,57 |
| 1362904628 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1510-B 2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 157,48 |
| 1362904624 | Unidade | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1510-B 3/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 51,02 |
| 1362904630 | Unidade | REGISTRO GAVETA C/ACABAM. C-1509-DL D=1/2"FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 81,68 |
| 1362904632 | Unidade | REGISTRO GAVETA C/ACABAM. C-1509-DL D=1" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 95,76 |
| 1362904631 | Unidade | REGISTRO GAVETA C/ACABAM. C-1509 DL D=3/4 FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 77,95 |
| 1362904636 | Unidade | REGISTRO GLOBO ANGULAR D= 63 MM (2 1/2") | 1,00 | 206,00 |
| 1362904634 | Unidade | REGISTRO GLOBO COMUM RETO D= 13 MM (1/2") | 1,00 | 115,67 |
| 1362904635 | Unidade | REGISTRO GLOBO COMUM RETO D= 25 MM (1") | 1,00 | 136,00 |
| 1362904621 | Unidade | REG.PRESSAO C/ACABAM. REF.C-1416 DL D=1/2"FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 55,25 |
| 1362904622 | Unidade | REG.PRESSAO C/ACABAM. REF.C-1416 DL D=3/4"FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 49,20 |
| 1362904723 | Unidade | SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA S/ ALCA REF.604 CELITE OU EQUIVALENTE | 1,00 | 49,60 |
| 1362904639 | Unidade | SIFAO FLEXIVEL PVC | 1,00 | 9,76 |
| 1362904637 | Unidade | SIFAO P/LAVATORIO DE COPO REGULAVEL 1X1 1/2" SIGMA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 36,97 |
| 1362904638 | Unidade | SIFAO P/PIA DE COPO REGULAVEL 1 1/2X1 1/2" SIGMA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 25,37 |
| 1362904620 | Unidade | TAMPA CEGA EM INOX PARA CAIXA SIFONADA 150X150MM | 1,00 | 94,50 |
| 1362904720 | Unidade | TANQUE DE ACO INOXIDAVEL 1 BOJO 63X51 CM | 1,00 | 563,30 |
| 1362904718 | Unidade | TANQUE LOUCA BRANCA 22L C/COLUNA CELITE / EQUIVALENTE | 1,00 | 566,63 |
| 1362904732 | Unidade | TANQUE PLASTICO 58x52x32 cm: | 1,00 | 123,63 |
| 1362904733 | Unidade | TANQUE SINT. GRANDE DUPLO 100X51 GE TR AJR: | 1,00 | 215,12 |
| 1362904734 | Unidade | TANQUE SINT.GRAN.DUPLO N02 110X55 GE TR AJR : | 1,00 | 218,33 |
| 1362904735 | Unidade | TANQUE SINT SIMPLES 0,54X0,54 CM-BRANCO : | 1,00 | 107,89 |
| 1362904692 | Unidade | TERMINAL DE VENTILAÇAO PVC D= 50 MM | 1,00 | 15,43 |
| 1362904693 | Unidade | TERMINAL DE VENTILAÇAO PVC D= 75 MM | 1,00 | 23,97 |
| 1362904655 | Unidade | TORNEIRA AQUAPRESS ANTIVANDALISMO 1180-AV FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 312,90 |
| 1362904642 | Unidade | TORNEIRA COZINHA BANCA SAIDA LAT.1167-DL 1/2" FABR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 66,13 |
| 1362904640 | Unidade | TORNEIRA COZINHA BANCA SAIDA LAT.1167-P 1/2" FABRI OU EQUIVALENTE | 1,00 | 66,13 |
| 1362904646 | Unidade | TORNEIRA COZINHA MISTURADOR BANCA 1256-DL FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 369,17 |
| 1362904647 | Unidade | TORNEIRA COZINHA MISTURADOR PAREDE 1258-DL FABRIM. OU EQUIVALENTE | 1,00 | 486,33 |
| 1362904645 | Unidade | TORNEIRA COZINHA PAREDE 1157-P 1/2"FABRI OU EQUIVALENTE | 1,00 | 53,93 |
| 1362904643 | Unidade | TORNEIRA COZINHA PAREDE SAIDA LAT.1168-DL 1/2"FABR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 68,27 |
| 1362904648 | Unidade | TORNEIRA COZINHA PAREDE TOP JET 1171-DL 1/2" FABRI OU EQUIVALENTE | 1,00 | 170,97 |
| 1362904656 | Unidade | TORNEIRA DE LIMPEZA 1128 JR D=1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 92,93 |
| 1362904654 | Unidade | TORNEIRA LAVATORIO 1190-DL 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 94,93 |
| 1362904641 | Unidade | TORNEIRA MISTURADOR P/ LAVATORIO REF.217406 DOCOL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 399,67 |
| 1362904658 | Unidade | TORNEIRA PARA LAVATORIO REF.1194-AS 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 106,93 |
| 1362904653 | Unidade | TORNEIRA P/ LAVATORIO LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 97,27 |
| 1362904659 | Unidade | TORNEIRA P/ LAVAT. REF.1194- 1/2"INNOVARE FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 263,75 |
| 1362904649 | Unidade | TORNEIRA P/ PIA COZ. LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 154,93 |
| 1362904657 | Unidade | TORNEIRA P/ TANQUE 1153-JR 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 88,47 |
| 1362904610 | Unidade | TORNEIRA R. 1152 - JUNIOR D= 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 56,66 |
| 1362904650 | Unidade | TORNEIRA TANQUE 1153-MY D= 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 45,87 |
| 1362904644 | Unidade | TORNEIRA TANQUE 1158-JR 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 45,83 |
| 1362904652 | Unidade | TORN. PRESSAO PRESMATIC BENEFIT REF.490706 DOCOL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 943,00 |
| 1362904651 | Unidade | TORN. PRESSAO PRESMATIC REF. 17160606 DOCOL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 194,73 |
| 1362904613 | Unidade | TUBO LIGAÇAO AGUA-VASO METAL CROM. C /SOBRECANOPLA | 1,00 | 37,48 |
| 1362904614 | Unidade | TUBO LIGAÇAO AGUA-VASO PVC CROMADO C/ SOBRECANOPLA | 1,00 | 39,45 |
| 1362904612 | Unidade | TUBO LONGO P/CX.DESCARGA SOBREPOR 40 MM X 1,60 METROS | 1,00 | 23,83 |
| 1362904611 | Unidade | TUBO P/ VALV.DESCARGA No.18 C/ ADAP. 1 1/2", CIPLA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 14,45 |
| 1362904598 | Unidade | VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATICO | 1,00 | 198,13 |
| 1362904674 | Unidade | VALVULA DE ESFERA EM LATAO D=1/2" BSP (AGUA) | 1,00 | 55,05 |
| 1362904668 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO PE C/CRIVO FABRIMAR D= 1 1/2" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 103,65 |
| 1362904667 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO PE C/CRIVO FABRIMAR D= 1" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 53,28 |
| 1362904669 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO PE C/CRIVO FABRIMAR D= 2" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 107,48 |
| 1362904666 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO PE C/CRIVO FABRIMAR D= 3/4" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 55,13 |
| 1362904672 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO UNIVERSAL FABRIMAR D= 1 1/2" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 146,66 |
| 1362904671 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO UNIVERSAL FABRIMAR D= 1" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 68,30 |
| 1362904673 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO UNIVERSAL FABRIMAR D= 2" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 158,00 |
| 1362904670 | Unidade | VALVULA DE RETENÇAO UNIVERSAL FABRIMAR D= 3/4" OU EQUIVALENTE | 1,00 | 59,32 |
| 1362904663 | Unidade | VALVULA P/ LAVATORIO 1601 FABRIMAR OU EQUIVALENTE | 1,00 | 26,73 |
| 1362904662 | Unidade | VALVULA P/LAVATORIO C/LADRAO 1603 7/8 DARLIFLEX OU EQUIVALENTE | 1,00 | 20,63 |
| 1362904665 | Unidade | VALVULA P/ MICTORIO PRESMATIC SIMPLES D=1/2" DOCOL OU EQUIVALENTE | 1,00 | 169,33 |
| 1362904661 | Unidade | VALVULA P/PIA 3 1/2X1 1/2" 1623 CROMADO DARLIFLEX OU EQUIVALENTE | 1,00 | 23,37 |
| 1362904664 | Unidade | VALVULA P/TANQUE 1 1/4" 1606 CROMADA DARLIFLEX OU EQUIVALENTE | 1,00 | 25,95 |
| 1362904677 | Unidade | VALVULA PVC PARA LAVATORIO SEM UNHO No.11 | 1,00 | 11,48 |
| 1362904675 | Unidade | VALVULA RETENÇAO HORIZONTAL PORTINHOLA 13MM - 1/2" | 1,00 | 168,72 |
| 1362904676 | Unidade | VALVULA RETENÇAO HORIZONTAL PORTINHOLA 63MM-2 1/2" | 1,00 | 520,33 |
| 1362904709 | Unidade | VASO SANITARIO BRANCA INFANTIL CELITE / EQUIVALENTE | 1,00 | 701,63 |
| 1362904710 | Unidade | VASO SANITARIO C/CAIXA ACOPLADA BRANCO CELITE/ECO OU EQUIVALENTE | 1,00 | 409,00 |
| 1362904708 | Unidade | VASO SANITARIO CONVENC.BRANCA,AZALEA CELITE / EQUIVALENTE. | 1,00 | 294,67 |
| 1362904711 | Unidade | VASO SANIT.ESPECIAL DECA P510 SEM ABERTURA OU EQUIVALENTE | 1,00 | 885,55 |

**3 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural), as entregas serão feitas conforme o ***HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS (7h ás 16h).*** A entrega será parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da administração.

**4 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A entrega dos objetos licitados, será feita em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação do Departamento, de acordo com a necessidade. O recebimento dos objetos licitados não exime o vencedor da responsabilidade de substituir o bem licitado, em razão de defeito ou de estar em desconformidade com o edital.

**5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

 Em caso de defeito de fabricação a troca deverá ser imediata. Garantia mínima de 90 (noventa dias).

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA:**

A fiscalização e acompanhamento do contrato/ata serão exercidos pelos Chefes dos Departamentos Requisitantes.

**7 – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do  contrato  e  assinatura dos  empenhos.

**8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

9.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

9.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

9.1.4 Fornecer materiais de qualidade compatível com os requisitados;

9.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

9.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

9.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente às aquisições, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

9.1.11 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

9.1.12 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

9.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

**9.2 São obrigações do Contratante:**

9.2.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

9.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

9.2.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto licitado;

9.2.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar/executar com efetividade o objeto licitado;

9.2.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

9.2.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

9.2.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

9.2.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

**10 - CRITERIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

**11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço com maior desconto por LOTE, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Piranga, 11 de outubro de 2022.

Paulo Resende Miranda

Chefe de Gabinete

Guilherme Lamas Soares

Diretor do Departamento de Obras

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

|  |  |
| --- | --- |
|  RAZÃO SOCIAL: |   |
| CNPJ: |   |
| ENDEREÇO |   |
| TELEFONE / FAX |   |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LOTE | DESCRIÇÃO DO CATÁLOGO | VALOR DO DESCONTO |
| 01 | AGUA FRIA |  |
| 02 | ESGOTO |  |
| 03 | IRRIGAÇÃO |  |
| 04 | LOUÇAS E METAIS |  |

|  |  |
| --- | --- |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA | Não inferior a 60 dias |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |  |
| PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: |  |

\*Deve ser anexada a declaração do Anexo VII.

Local, data e assinatura

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

            A (nome da empresa) ,,,, CNPJ nº, com sede à  ,,,,,,,,       neste ato representada pelo(s),,,,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,,, RG,,,, CPF,,,,, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),  pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,,,,, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto ao  Município de Piranga-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão  Presencial  nº. 074/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Piranga/MG,  ...  de ........................ de 2022.

Assinatura   e

CARIMBO   DE   CNPJ   DA  EMPRESA

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: \_\_\_\_**

**VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.**

Aos ----- dias do mês de --------- do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecia na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº. **181/2022**, modalidade Pregão nº **074/2022**.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 074/2022** passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – A aquisição será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2 - Subordina-se ao **regime de fornecimento parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer materiais de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente às aquisições, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.12 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

3.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do Contratante:

4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;

4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto licitado;

4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar/executar com efetividade o objeto licitado;

4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1 – A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de **12 meses**, contados a partir da assinatura da presente, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA 6ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento de Compras e/ou ao Departamento Requisitante, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 – Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, obedece ao descrito na proposta da licitante vencedora, em consonância com Edital do Pregão **074/2022, cuja cópia da proposta encontra-se inclusa nos autos, sendo:**

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

8.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 18.1.1 do edital, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

8.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

8.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORNECIMENTO**

9.1 - O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos no edital.

9.2 - A entrega dos objetos desta licitação será entregue exclusivamente quanto requisitados na forma estabelecida no edital.

9.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1 – A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável, no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural).**

10.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

10.3 - Os objetos desta licitação, conforme sua natureza serão, entregues nos prazos e nas condições estabelecidas neste edital e em contrato próprio, bem como serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

10.17 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.18 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.19 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.20 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO**

11.1 – O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE no **prazo de 30 (trinta) dias** da entrega, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

11.2 **–** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO**

12.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

17.2 – Caso haja efetiva contratação, a indicação da dotação orçamentária será previa a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO**

14.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza;

14.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

14.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES**

16.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 16.2 e das demais cominações legais.

16.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho ou Contrato, garantida a defesa prévia:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.

b) advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

16.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Piranga - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  de 2022.

                                               \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

                                           \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado

TESTEMUNHAS:

 1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_        2 -   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**DECLARAÇÃO**

............  inscrita  no  CNPJ  nº ....................  por  intermédio   de  seu  representante  legal  o(a)  Sr(a) ................ portador(a)  da  Carteira  de  Identidade  nº  .............................. e  do  CPF  nº  ......................  , **DECLARA**, para fins  do  disposto  no  inciso V do  art. 27 da  Lei  nº 8.666  de  21  de  junho  de  1993, acrescido  pela  Lei  nº  9.854, de  27  de  outubro   de  1999, que  não  emprega  menor  de  dezoito  anos  em  trabalho  noturno,  perigoso  ou  insalubre:

**RESSALVA:**

(  ) não  emprega  menor de  dezesseis  anos.

(  ) emprega   menor,  a  partir  de  quatorze  anos  na  condição  de  aprendiz.

 Data:     ............/.........../2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante  legal  da  empresa

CPF nº

(**OBS**:  Em  caso  afirmativo,  assinalar a  ressalva  acima)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos,  para  devidos  fins,  sob  as  penalidades  da  Lei, que  a  empresa ..................... CNPJ -,,,,,,,,,,,, com sede  na ,,,,,,,,,,,,,  cidade ,,,,,,,  encontra-se  HABILITADA  para  participar  do   Processo  Licitatório  nº  181/2022, Pregão  Presencial  nº  074/2022,  nos   ditames  da  Lei  Federal   10.520  de  17 de  julho  de  2002  e  Lei  Federal  8.666/93.

Piranga/MG,    \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Empresa

CNPJ

Obs:  Assinatura

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos,  para  devidos  fins,   que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que  porventura possam recair sobre o Município.

Piranga/MG,          de                 de   2022.

Empresa

CNPJ

Obs:  Assinatura

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

 **ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2022**

**MENOR PREÇO COM MAIOR DESCONTO POR LOTE**

Contrato que entre si fazem o  **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a  **Empresa ...** CNPJ …..., situada à Rua ,.....  nº...,  na  cidade de ,,,, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr...... CPF nº ......, residente à  Rua...... nº ...., na Cidade de ,,,,,Estado de  Minas  Gerais, de conformidade com a Licitação  modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 074/2022 - Processo nº. 181/2022,** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ) de conformidade com  os itens e os respectivos valores  constantes da proposta da contratada, em anexo ao contrato, na qual encontra-se incluídos todas as despesas, seja ela de qualquer natureza, sendo:

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do Pregão Presencial nº 074/2022, que dá origem ao presente instrumento, no endereço indicado no termo de referência sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava  deste instrumento.

**I** - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da expedição da ordem de fornecimento e dentro das normas e horários fixados pelo Município, e mediante apresentação   da  nota  fiscal, na controladoria interna, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**I.I** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo  recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**I.II** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a  apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura  do  contrato  e  assinatura dos  empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer   motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO  EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá  haver  **reequilíbrio econômico financeiro**, de acordo com o índice de  variação  de  mercado,  mediante  solicitação e  apresentação de  documentação para comprovação de tal fato.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SETIMA** – **DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) Entregar o objeto licitado em conformidade com o requerido e mediante   apresentação da respectiva N. F. (nota  fiscal);

b)  responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado  a si adjudicado;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula  Quarta  deste Contrato.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

-        advertência, que será aplicada sempre por escrito;

-        multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

-        suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Piranga;

-        declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

-        Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

-        Recusa na entrega do objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

-        Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

-        O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**EXTENSÃO  DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

-        Retardarem a execução do pregão;

-       Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

-        Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e;

-       Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA  - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe do Departamento Requisitante.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA  - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº  8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei  Federal  8.666/93.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga - MG, renunciando, desde já, os demais por  mais  privilegiado   que   seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Helvécio da Silva Araújo

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratado

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_